# *LEI Nº 2349/2002*

## *"Autoriza o Executivo Municipal a suplementar no Orçamento 2002 e dá outras providências"*

*O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais APROVOU e eu, Prefeito Municipal de Manhuaçu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:*

***Art. 1º)*** *Fica acrescido o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) no orçamento relativo ao exercício 2002, conforme discriminação no art. 7º, itens I e II e 43, § 1º, itens I, II e III da Lei Federal 4.320/64.*

***Art. 2º)*** *Revogam-se as disposições em contrário*

***Art. 3º)*** *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2002.*

*Manhuaçu (MG), 11 de novembro de 2002.*

***Mário Assad***
*Prefeito Municipal*